



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 15 de novembro de 2022
(OR. en)

12484/22

LIMITE

CORLX 809
CFSP/PESC 1171
CSDP/PSDC 565
CIVCOM 178
COEST 659
EUMM GEORGIA 7
CSC 394

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO que altera a Decisão 2010/452/PESC sobre a Missão de Observação da União Europeia na Geórgia (EUMM Geórgia)

DECISÃO (PESC) 2022/... DO CONSELHO

de ...

**que altera a Decisão 2010/452/PESC
sobre a Missão de Observação da União Europeia na Geórgia
(EUMM Geórgia)**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 42.º, n.º 4, e o artigo 43.º, n.º 2,

Tendo em conta a proposta do alto representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 12 de agosto de 2010, o Conselho adotou a Decisão 2010/452/PESC¹, que prorrogou a Missão de Observação da União Europeia na Geórgia (EUMM Geórgia), criada pela Ação Comum 2008/736/PESC do Conselho².
- (2) Em 3 de dezembro de 2020, o Conselho adotou a Decisão (PESC) 2020/1990³, que prorrogou o mandato da EUMM Geórgia até 14 de dezembro de 2022.
- (3) Na sequência de uma revisão estratégica da Missão, o Comité Político e de Segurança recomendou que o mandato da EUMM Geórgia fosse prorrogado até 14 de dezembro de 2024.
- (4) Por conseguinte, a Decisão 2010/452/PESC deverá ser alterada em conformidade.

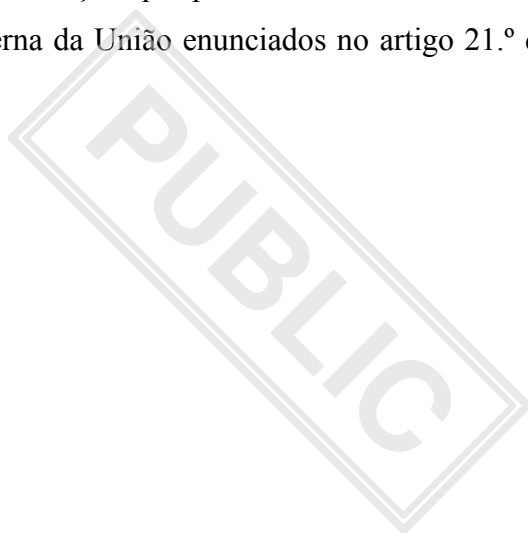
¹ Decisão 2010/452/PESC do Conselho, de 12 de agosto de 2010, sobre a Missão de Observação da União Europeia na Geórgia (EUMM Geórgia) (JO L 213 de 13.8.2010, p. 43).

² Ação Comum 2008/736/PESC do Conselho, de 15 de setembro de 2008, sobre a Missão de Observação da União Europeia na Geórgia, EUMM Georgia (JO L 248 de 17.9.2008, p. 26).

³ Decisão (PESC) 2020/1990 do Conselho, de 3 de dezembro de 2020, que altera a Decisão 2010/452/PESC sobre a Missão de Observação da União Europeia na Geórgia (EUMM Geórgia) (JO L 411 de 7.12.2020, p. 1).

- (5) A Missão será conduzida no contexto de uma situação que poderá vir a deteriorar-se e obstar à consecução dos objetivos da ação externa da União enunciados no artigo 21.º do Tratado,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:



Artigo 1.º

A Decisão 2010/452/PESC é alterada do seguinte modo:

1) Ao artigo 14.º, n.º 1, é aditado o seguinte parágrafo:

"O montante de referência financeira destinado a cobrir as despesas relacionadas com a Missão durante o período compreendido entre 15 de dezembro de 2022 e 14 de dezembro de 2024 é de 47 141 684,02 EUR.";

2) No artigo 18.º, o segundo parágrafo passa a ter a seguinte redação:

"A presente decisão caduca em 14 de dezembro de 2024.".

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

A presente decisão é aplicável a partir de 15 de dezembro de 2022.

Feito em ..., em

Pelo Conselho

O Presidente / A Presidente